

## ANEXO 2 – ATA DA ASSEMBLEIA- GERAL DE CREDORES

## **ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL PROSSEGUIMENTO**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2024, às 14:00 horas, a Administração Judicial da empresa DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto à 1ª Vara Cível de Tubarão/SC, tramitando sob o número 5015393-34.2022.8.24.0075, deu prosseguimento aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), realizada em ambiente virtual, que havia sido suspensa no dia 28 de maio de 2024.

A Administração Judicial lembrou, inicialmente, os procedimentos que serão adotados durante a AGC virtual. Informou, também, que em caso de desconexão dos credores e/ou recuperanda com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Von Meeting, por meio do whatsapp (51-98088-7890), para solucionar o problema. Após, indicou o credor BANCO BRADESCO S/A, representado por seu procurador, Dr. Ricardo Trindade, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como os credores presentes para assinar a ata ao final.

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Lucas Ceni.

Brevemente, indicou que após as negociações entabuladas, conseguiram chegar a uma versão final do PRJ. Indicou que a recuperanda possui capacidade de cumprir as condições acordadas. Por fim, manifestou a intenção de submeter à votação o modificativo apresentado no EVENTO 220 dos autos.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

BANCO BRADESCO: O credor questionou se a cláusula de credor colaborador financeiro, previsto no segundo modificativo do PRJ, a incidência dos juros e da correção monetária, será a partir da data da aprovação do PRJ em AGC? O representante da recuperanda indicou que sim.

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 220.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na **classe III - Quirografários**, dos credores aptos a votar, 50,00% votaram pela aprovação do plano, e 60,68% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Consoante entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, exemplificado na ementa abaixo reproduzida, nos casos em que ocorre empate por cabeça, quando acompanhado da aprovação por maioria dos créditos, tudo isso dentro da mesma classe, em observância ao princípio da preservação da empresa, considera-se o plano como aprovado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO E CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AGRAVADAS. RECURSO DE BANCO CREDOR. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI Nº. 11.101/05 PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES QUE NÃO ALCANÇOU A CONDIÇÃO DO ART. 45, § 1º, DA LEI Nº. 11.101/05 - APROVAÇÃO DA PROPOSTA POR CREDORES DAS CLASSES II (GARANTIA REAL) E III (QUIROGRAFÁRIOS) QUE REPRESENTEM MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES E, CUMULATIVAMENTE, PELA MAIORIA SIMPLES DOS CREDORES PRESENTES. VOTAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS QUE APROVOU O PLANO EM RELAÇÃO A MAIORIA DOS VALORES, EXISTINDO EMPATE EM RELAÇÃO AOS CREDORES PRESENTES (VOTO POR CABEÇA). ANÁLISE DO CASO CONCRETO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL (ARTIGO 47, DA LEI Nº. 11.101/05). APROVAÇÃO DO

PLANO QUE VISA RESGUARDAR A SOCIEDADE, ADOTANDO-SE O CRITÉRIO DO MAIOR CRÉDITO NA CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, APESAR DO EMPATE POR CABEÇA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DIANTE DA ENORME POSSIBILIDADE DE SOERGIMENTO DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVALIDAÇÃO EM FALÊNCIA QUE SE MOSTRA INADEQUADA DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA EXPOSTA. DECISÃO MANTIDA, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ-SC - AI: 50699942120228240000, Relator: Guilherme Nunes Born, Data de Julgamento: 11/05/2023, Primeira Câmara de Direito Comercial)

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DHAMAPO TRANSPORTES, o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

O credor abaixo relacionado solicitou que fosse consignado em ata o seguinte:

BANCO BRADESCO: “Como é de conhecimento dos senhores, a empresa apresentou modificativo, o qual contempla a condição de credor colaborador financeiro, razão pela qual o Banco manteve negociação junto a empresa para estipular a continuidade do relacionamento comercial, bem como instituir o serviço de folha de pagamento, para adesão do Banco aos termos do modificativo. Assim, com a concordância da empresa, o Banco pede o registro em ata.” Razões de voto: “Diante do segundo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 28/05/2024 (evento 220), o credor acima qualificado está aderindo a cláusula de credor colaborador financeiro (cláusula 3.1 e 3.1.1), com o serviço de folha de pagamento. Embora o Banco esteja aderindo à respectiva cláusula acima mencionada, o Banco Bradesco S/A discorda de todas as disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial original apresentado, inclusive, sob a cláusulas nº 7.4, que fere o art. 61, § 1º e art. 73, inc. IV, da LRF, sendo que Banco discorda de qualquer imposição ao credor de concordar com aditamento ao PRJ aprovado, sem a deliberação e votação por meio da AGC e sem passar pelo

controle prévio de legalidade do Juízo. Da mesma forma, a premissa nº 04, o Banco discorda da manutenção da essencialidade de todos os bens da recuperanda, mesmo após a aprovação e homologação do PRJ, pois fere o art. 49, § 3º, da LRF, e a premissa nº 05, o Banco discorda desta cláusula, pois não pode abranger a extensão da novação aos coobrigados, com fulcro no art. 49, § 1º, da LRF, bem como, não pode abranger créditos não sujeitos, previstos no art. 49, § 3º, da LRF. A recuperanda responde por custas processuais e honorários advocatícios em ações que é figurada no polo passivo e/ou ativo, por força do princípio da causalidade - ônus da sucumbência, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 14 do CPC/2015. Além das cláusulas ilegais objetos da presente ressalva a ser registrada em ata, o Banco Bradesco S/A discorda de qualquer supressão de garantia vinculada aos créditos sujeitos, bem como, a extensão da novação das dívidas aos coobrigados, não devendo ser suspensas as ações existentes em face dos coobrigados, e ainda, quanto a suspensão dos protestos publicito aos coobrigados, ambos com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Da mesma forma, não podendo a supervisão judicial ter prazo diverso daquele previsto no art. 61 da lei nº 11.101/2005. Ademais, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Plano aprovado, acarretará convolação em falência, conforme prevê 61, § 1º c/c 73, inc. IV, da LRF.

Após, a Administração Judicial realizou a leitura da ata, que resultou aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário ,

foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos Credores presentes e pela representante da recuperanda.

Tubarão/SC, 27 de junho de 2024.

*Augusto S*

**VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**  
AUGUSTO VON SALTIEL

*Lucas C*

**DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI.**  
Procurador da recuperanda  
Dr. LUCAS CENI

**Classe III - Quirografária**

*Ricardo T*

**BRDESCO S/A**  
Representante do credor  
Dr. RICARDO TRINDADE

*Henrique B*

**ITAU UNIBANCO S/A**  
Representante do Credor  
Dr. HENRIQUE BEAL

Página de assinaturas



**Lucas Ceni**  
087.803.049-23  
Signatário



**Augusto Saltiel**  
010.042.330-27  
Signatário



**Ricardo Trindade**  
022.353.210-03  
Signatário



**Henrique Beal**  
095.546.939-23  
Signatário

HISTÓRICO

- 27 jun 2024 15:34:23  **Von Saltiel Administração Judicial** criou este documento. ( Empresa: Von Saltiel Administração Judicial, CNPJ: 34.852.081/0001-70, Email: atendimento@vonsaltiel.com.br )
- 27 jun 2024 15:38:05  **Augusto Gomes Von Saltiel** (Email: [augusto@vonsaltiel.com.br](mailto:augusto@vonsaltiel.com.br), CPF: 010.042.330-27) visualizou este documento por meio do IP 187.49.73.135 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 jun 2024 15:38:29  **Augusto Gomes Von Saltiel** (Email: [augusto@vonsaltiel.com.br](mailto:augusto@vonsaltiel.com.br), CPF: 010.042.330-27) assinou este documento por meio do IP 187.49.73.135 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 jun 2024 15:34:45  **Lucas Carminatti Ceni** (Email: [lucas.ceni@lollato.com.br](mailto:lucas.ceni@lollato.com.br), CPF: 087.803.049-23) visualizou este documento por meio do IP 200.225.115.1 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 27 jun 2024 15:35:13  **Lucas Carminatti Ceni** (Email: [lucas.ceni@lollato.com.br](mailto:lucas.ceni@lollato.com.br), CPF: 087.803.049-23) assinou este documento por meio do IP 200.225.115.1 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 27 jun 2024 15:36:19  **Ricardo Ferreira Trindade** (Email: [ricardo.trindade@continiadvogados.adv.br](mailto:ricardo.trindade@continiadvogados.adv.br), CPF: 022.353.210-03) visualizou este documento por meio do IP 177.204.64.85 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
- 27 jun 2024 15:38:45  **Ricardo Ferreira Trindade** (Email: [ricardo.trindade@continiadvogados.adv.br](mailto:ricardo.trindade@continiadvogados.adv.br), CPF: 022.353.210-03) assinou este documento por meio do IP 177.204.64.85 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil



- 27 jun 2024**  
15:53:25  **Henrique Beal** (Email: [henrique.beal@oliveiraeantunes.com.br](mailto:henrique.beal@oliveiraeantunes.com.br), CPF: 095.546.939-23) visualizou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 27 jun 2024**  
15:53:28  **Henrique Beal** (Email: [henrique.beal@oliveiraeantunes.com.br](mailto:henrique.beal@oliveiraeantunes.com.br), CPF: 095.546.939-23) assinou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



## ANEXO 3 – LISTA DE PRESENÇA

### DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI

Total de **Presentes**: 2 / 10 (20.00%)

Total de **Créditos**: R\$ 871.650,30 / R\$ 1.136.513,01 (76.70%)

#### CLASSES

Classe	Total de Credores	Total de Créditos
Quirografário	2 / 9 (22.22%)	R\$ 871.650,30 / R\$ 1.128.513,01 (77.24%)

#### Quirografário (Detalhado)

Nome	Procurador	Crédito
BANCO BRADESCO S/A	Ricardo Ferreira Trindade	R\$ 528.919,07
ITAU UNIBANCO S/A	Heloisa Feler Schaffer	R\$ 342.731,23

## ANEXO 4 – LAUDO DE VOTAÇÃO

**Você aprova o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Dhamapo Transportes?**

Total <b>Sim</b> :	1 de 2 (50.00)%   R\$ 528.919,07 de R\$ 871.650,30 (60.68)%
Total <b>Não</b> :	1 de 2 (50.00)%   R\$ 342.731,23 de R\$ 871.650,30 (39.32)%

**Quirografário (Sintético)**

Opção	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total <b>Não</b> :	1 (50.00%)	R\$ 342.731,23 (39.32%)
Total <b>Sim</b> :	1 (50.00%)	R\$ 528.919,07 (60.68%)

**Quirografário (Detalhado)**

Nome	Procurador	Crédito	Voto
ITAU UNIBANCO S/A	Heloisa Feler Schaffer	R\$ 342.731,23	<b>Não</b>
BANCO BRADESCO S/A	Ricardo Ferreira Trindade	R\$ 528.919,07	<b>Sim</b>